



**Assunto:** Abertura de procedimento regulamentar para o Projeto de Regulamento Municipal dos Refeitórios Escolares do Município de Almada – consulta pública

**Proposta Nº** 2024-14-DAS

**Pelouro:** RECURSOS HUMANOS, HIGIENE URBANA, INTERVENÇÃO SOCIAL E SAÚDE E EDUCAÇÃO

**Serviço Emissor:** Educação

**Processo Nº** \_\_\_\_\_ *Preenchimento manual*

O funcionamento e gestão dos refeitórios escolares tem sido enquadrado pelas “Normas de Funcionamento e Gestão dos Refeitórios Escolares – ano letivo 2022/2023”, aprovadas em Reunião de Câmara de 20-02-2023.

Pelo trabalho desenvolvido junto das escolas e dadas as diversas realidades existentes, a importância de sistematizar um conjunto de normas que disciplinem o funcionamento e gestão dos refeitórios tornou mais premente a elaboração de um Regulamento Municipal.

Neste sentido e considerando a necessidade de criação de um Regulamento que permita definir as condições de funcionamento e gestão dos refeitórios e a relevância de uma discussão alargada na criação de um projeto de regulamento, procedeu-se à elaboração de proposta de pedido de autorização para iniciar processo de criação de um Regulamento Municipal dos Refeitórios Escolares do Município de Almada em sede de reunião de câmara (PE 2023-528-DAS).

Entre os dias 21 de novembro e 5 de dezembro de 2023 decorreu, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 97.º e 98.º do Código do Procedimento Administrativo, não foram apresentados quaisquer contributos para a elaboração do regulamento.

Cabe à Câmara Municipal o poder regulamentar de elaboração de propostas de regulamento a submeter à aprovação da Assembleia Municipal, bem como a competência de desencadear o respetivo procedimento, assumir a correspondente instrução (recolha de dados e informação relevantes para as escolas a efetuar) e, na sequência da ponderação destes elementos, definir as concretas opções regulamentares através de um projeto de regulamento a submeter à aprovação da Assembleia Municipal.

Neste sentido, e considerando tratar-se de um regulamento que contém disposições que afetam de modo direto e imediato direitos ou interesses lealmente protegidos dos cidadãos, propõe-se, para a efetivação da participação, submeter o projeto de regulamento, por 30 dias, a consulta pública para recolha de sugestões, procedendo para o efeito, à respetiva publicação oficial em Diário da República (2.ª série) ou na publicação oficial da entidade pública, e na internet, no sítio institucional do Município de Almada. Os interessados devem dirigir, por escrito, por meio de requerimento, a dirigir à Presidente da Câmara, as suas sugestões, identificando devidamente o requerente e o procedimento (artigo 101.º do CPA). Paralelamente, propõe-se ainda a realização de sessões de esclarecimentos, a realizar uma por freguesia, num total de cinco sessões. Estas sessões deverão ser divulgadas no sítio institucional do Município de Almada após a publicação de consulta pública em Diário da República.

Considerando:



- A necessidade de criação de um Regulamento que permita definir as condições de funcionamento e gestão dos refeitórios;
- A relevância de uma discussão alargada na criação de um projeto de regulamento;
- Aprovação de pedido de autorização para iniciar processo de criação de um Regulamento Municipal dos Refeitórios Escolares do Município de Almada em sede de reunião de câmara (PE 2023-528-DAS).

Propõe-se que a Câmara Municipal de Almada, nos termos do disposto no art.º 33.º n.º 1 alínea k) do Regime Jurídico das Autarquias Locais constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com os artigos 99.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), delibere:

- a) Aprovação do projeto do Regulamento Municipal dos Refeitórios Escolares do Município de Almada, cuja minuta se anexa e que faz parte integrante da presente Proposta;
- b) Dar início à Consulta Pública do Regulamento Municipal dos Refeitórios Escolares do Município de Almada, pelo prazo de 30 dias, mediante publicitação no sítio institucional do Município, bem como no Diário da República, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 101.º do CPA.